

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com o parecer da Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas: ha por bem autorizar Manoel de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres a abrir á exploração a installação de illuminação electrica que possui na sua Quinta da Insua, concelho de Penalva do Castello, de que é concessionario.

Paço, em 12 de outubro de 1906.—*José Malheiro Reymão.*

D. do G. n.º 228, de 20 de outubro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento da Companhia Agricola do Cazengo, tendo ouvido o Conselho de Administração da Companhia Real dos Caminhos de Ferro através de Africa: ha por bem autorizar que estas companhias contratem o transporte durante um anno, a contar da data do primeiro carregamento, do café pela tarifa de 50 réis por tonelada e kilometro num percurso minimo de 228 kilometros ou pagando como tal, obrigando-se a Companhia Agricola do Cazengo á expedição, durante aquelle prazo, de pelo menos 600 toneladas de café.

O contrato fica dependente da approvação do Governo, devendo nelle ficar consignado o pagamento pela actual tarifa, caso a Companhia Agricola do Cazengo não expeça a quantidade de café acima estipulada.

Para liquidação das contas entre o Governo e a Companhia Real dos Caminhos de Ferro através de Africa a divisão da receita será feita na proporção em que actualmente se faz.

Paço, em 15 de outubro de 1906.—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

D. do G. n.º 236, de 18 de outubro de 1906.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com o parecer da Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas: ha por bem autorizar a Companhia Carris de Ferro do Porto a abrir á exploração o prolongamento da installação electrica que possui no concelho de Bouças e de que é concessionaria, a outros locais do mesmo concelho.

Paço, em 17 de outubro de 1906.—*José Malheiro Reymão.*

D. do G. n.º 217, de 31 de outubro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de José Antonio Vieira Marques Ferreira, concessionario do local denominado Senhora da Conceição, situado no districto maritimo da capitania do porto de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, em que

pede a transferencia da concessão do usufruto do referido local, para a sociedade em commandita simples sob a firma Carmo Marques & Commandita, tendo em vista o disposto no regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, approvado por decreto de 14 de maio de 1903, e mais legislação em vigor: ha por bem approvar a transferencia da concessão do usufruto do referido local Senhora da Conceição, situado no districto maritimo da capitania do porto de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, para a sociedade em commandita simples sob a firma Carmo, Marques & Commandita.

Paço, em 18 de outubro de 1906.—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

D. do G. n.º 240, de 23 de outubro de 1906.

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de Fernandes & C.ª, concessionarios do local denominado Leixão da Fragata, situado no districto maritimo da capitania do porto de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, em que pedem a transferencia da concessão do usufruto do referido local para a sociedade em commandita simples sob a firma Antonio do Carmo Provisorio & Commandita;

Tendo em vista o disposto no regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, approvado por decreto de 14 de maio de 1903, e mais legislação em vigor:

Ha por bem approvar a transferencia da concessão do usufruto do referido local Leixão da Fragata, situado no districto maritimo da capitania de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, para a sociedade em commandita simples sob a firma Antonio do Carmo Provisorio & Commandita.

Paço, em 18 de outubro de 1906.—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

D. do G. n.º 240, de 23 de outubro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 12:373, em que é recorrente Antero de Avila, e recorridos a Junta Geral do districto de Angra do Heroismo e Antonio Mariano da Costa Coelho, e de que foi relator o Conselheiro, vogal effectivo, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel;

Mostra-se que a commissão executiva da Junta Geral do districto de Angra do Heroismo mandou abrir concurso para o provimento de um lugar de amanuense do expediente da junta geral, e que ao concurso vieram o recorrente Antero de Avila ou Antero de Avila e Vasconcellos, como referem alguns documentos, e Antonio Mariano da Costa Coelho;

Mostra-se que, findo o prazo do concurso, a commissão executiva, examinando os documentos, excluiu do concurso o recorrente, por não ter apresentado certidão do commandante da reserva e recrutamento, por não ter apresentado certidão de bom comportamento passada pelo commissario de policia e por haver divergencia nos sobrenomes do recorrente, pois em algumas certidões figura Antero de Avila e Vasconcellos, e na sessão de 10 de julho nomeou o recorrido Costa Coelho, que havia sido admittido ao concurso, sem embargo de um documento junto pelo recorrente, em que se diz que o recorrido, servindo em ou-